



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – **MANAÍRA-PB.**

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Manaíra-PB, 30 de abril de 2025.

Modifica a Organização Administrativa do município de MANAÍRA-PB, constante da Lei Municipal nº 228/2022, de 31 de janeiro de 2002, que cuida da Estrutura Administrativa do município de Manaíra-PB, Estabelece os Órgãos e Atribuições, pra criar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, independente da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 30, c/c o art. 63, incisos I e XXII, da Lei Orgânica Municipal, encaminho para apreciação, tramitação e deliberação, perante à Câmara Municipal de Manaíra-PB, a seguinte a Lei:

Art. 1º. Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, independente da Secretaria Municipal de Educação, como estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 622/2025 de 06 de março de 2025, modificando o art. 2º, IV, “c”, da Lei Municipal nº 228/2002, cuja redação continuará apenas como Secretaria de Educação, e, ao mesmo tempo, cria a alínea “f”, que será introduzido no inciso IV do art. 2º com a denominação Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão que tem por finalidade:

- I - Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal de cultura;
- II - Propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de cultura;
- III - Supervisionar e avaliar as ações na área cultural do Município;

IV - Representar o Município junto às instituições oficiais e privadas, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

V - Fomentar as manifestações culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação de produtos culturais;

V - Incentivar a participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural;

VII - Realizar atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;

VIII - Promover ações visando a valorização do artista local e do artesão;

IX - Elaborar programas referentes à proteção e divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município;

X - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria de Cultura e Turismo;

XI - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XII - Promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XIII - Divulgar e comemorar as datas históricas relacionadas com o Município;

XIV - Promover a cultura em geral, e, desempenhar outras atividades correlatas e de competência do meio cultural local, e, fazer a inter-relação da cultura local, com a cultura regional, estadual e nacional.

XV - Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo e lazer;

XVI - Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;

XVII - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo e ao lazer no âmbito municipal;

XVIII - Planejar e elaborar o calendário turístico, recreativos e de lazer do Município;

XIX - Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

XX - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

XXI - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XXII - Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;

XXIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeitura no âmbito do lazer e turismo;

XXIV - Documentar as artes populares.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação fica criada, exclusivamente, com esta denominação, como já desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, inicialmente estabelecida na Lei Municipal nº 228/2002 de 31 de janeiro de 2002, modificada pela Lei Municipal nº 505/2021, e, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 622/2025 de 06 de março de 2025, e aqui renomeada apenas como Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, doravante assim denominada é o órgão que tem por finalidade:

I - coordenar as atividades da área educacional;

II - elaborar e atualizar os planos municipais de educação, longa e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

III - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornado mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

V - manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas urbana e rural, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

VI - promover campanhas junto à comunidade e à família, no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VII - criar meios adequados para a permanência de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho, podendo ainda, em situação de novo zoneamento de escolas, assegurar aos alunos o acesso seguro e adequado durante o caminho de ida e volta para a Unidade Escolar em que estiver matriculado;

VIII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

IX - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

X - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XI - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação, bem como desenvolver programas de inclusão digital para professores e alunos;

XVI - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XVII - administrar e movimentar os recursos destinados à educação municipal, inclusive recursos do FUNDEB, sendo a movimentação bancária efetuada, mediante assinatura eletrônica ou física, quando necessária, conjuntamente com o Prefeito Municipal, e, criar o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio da Secretaria Municipal de Educação, Ensino Fundamental com contas específicas do FUNDEB ou seu sucessor legal, bem como, demais contas da educação.

XVIII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo e/ou equivalentes, em curso de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra.

XIX - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e da assistência ao aluno

Art. 5º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com a simbologia CC-1, que será o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cargo comissionado, com as atribuições de execução de todas as atividades da Pasta pela qual responderá, sendo seus subsídios iguais aos demais ocupantes de cargos CC-1, da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 6º. Fica substituída a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 505/2021, para a seguinte redação: “Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem por objetivo incluir a cidade de Manaíra, na rota do Turismo Local, Estadual, Nacional e Internacional, já que o nosso município é rico de belezas naturais, como cachoeiras, rios, área de lazer, museu, inscrições hieroglíficas rupestres como a pedra dos letrados, encrava na Comunidade Rajada”.

Art. 7º. O art. 6º da Lei Municipal nº 505/2021, terá sua redação substituída pela transcrição a seguir: “Em face das modificações feitas, fica recriada a Diretoria de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

que terá provimento por meio de cargo comissionado, o qual integrará aos Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal e é atribuído a este a remuneração constante do cargo comissionado já criado no Anexo I da Lei Municipal nº 505/2021, com respectivos reajustes.”

Art. 8º. Os artigos da Lei Municipal nº 505/2021, onde consta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, doravante ficam modificados apenas para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantendo-se as demais redações originárias.

Art. 9º. Ficam mantidos e criados no Anexo I da Lei Municipal nº 228/2002, os cargos já existentes, os quais pertencem a Secretaria Municipal de Educação, que antes era denominada como Secretaria Municipal de Educação, cultura e Turismo, como sendo: Diretoria de Educação; Coordenadoria de Orientação e Supervisão Pedagógica; Chefia do Programa de Merenda Escolar; Chefia do Programa Pré-Escolar e Coordenadoria de Ensino para Adultos, com as atribuições constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 228/2002, com os valores de vencimentos e/ou subsídios correspondentes a cargos comissionados já criados por Lei, mudando apenas a denominação de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Fica substituída toda a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 228/2002, pela redação constante no art. 4º desta Lei, fazendo a modificação total das atribuições anteriormente definidas pela redação do artigo já citado.

Art. 11. Fica introduzido o art. 10 – A, na Lei Municipal nº 228/2002 do Município de Manaíra, com as atribuições e redação constantes no art. 2º desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na próxima LDO e Lei Orçamentária, como dotações próprias, porém, no exercício de 2025 as despesas correrão todas pelas dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, em razão de ausência de dotação própria para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder as suplementações de recursos e aberturas de créditos em consonância com a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogadas a Lei nº 228/2002, Lei nº 505/2021, Lei nº 622/2025, no que couber pelas redações das disposições constantes nesta Lei, e ainda revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 30 de abril de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 63 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -